



contratado, inclusão de cláusula compromissória e cláusula de obrigatoriedade do Programa de Integridade; Recurso: 224/União; Valor total do termo aditivo: R\$ 126.983,16 (cento e vinte e seis mil novecentos e oitenta e três reais e dezesseis centavos); Data da assinatura: 15/09/2020.

Agnaldo Augusto da Cruz
Diretor-Geral de Administração Penitenciária

Protocolo 198040

Secretaria da Saúde - SES

Portaria 591/2020-SES

Estabelece critérios para a habilitação de laboratórios no estado de Goiás, interessados em compor a Rede do Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública (SISLAB) do Ministério da Saúde que realizam o exame de RT-PCR em tempo real para o vírus SARS-CoV-2, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, com base no art. 4º do Decreto Estadual nº 9.633, de 13 de março de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º - Comunicar aos Laboratórios, públicos ou privados, do Estado de Goiás que realizam o exame de RT-PCR em tempo real para o vírus SARS-CoV-2, que estão abertas as inscrições para habilitação no Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública. A saber, para o processo de habilitação se faz necessário a realização de contra prova de exames realizados pelos laboratórios interessados no processo.

A habilitação reforça a informação de que os laboratórios habilitados estão aptos a executarem o exame de RT-PCR em tempo real para o vírus SARS-CoV-2 e seus resultados são válidos para compor os bancos de dados nacionais.

A habilitação, dos laboratórios de saúde suplementar, também poderá ser utilizada como critério de contratação futura dos serviços de detecção do SARS-CoV-2, por RT-PCR em Tempo Real, pelo setor público.

Art. 2º - Para a habilitação, os Laboratórios deverão cumprir as seguintes condições:

- Comprovar o atendimento aos requisitos sanitários estabelecidos pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 302/2005 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, através de inspeção da Vigilância do município;

- Informar ao Laboratório Estadual de Saúde Pública de Goiás - LACEN-GO, qual metodologia e protocolo adotado pelo laboratório para a detecção de COVID-19 e informar ainda sempre que houver mudança na metodologia ou protocolo adotado;

- Comprovar a existência, no Laboratório, de técnico com experiência comprovada em biologia molecular na realização de RTPCR em tempo real:

- Possuir Laboratório de Contenção NB2 para manipulação das amostras e utilizar os EPIs adequados a este nível de contenção;

- Ter estruturado no laboratório, um Sistema de Gestão da Qualidade;

- Enviar, obrigatoriamente no primeiro momento de avaliação, ao LACEN-GO, amostras com resultado detectável, em quantidade e volume determinados pela equipe técnica, para verificação de desempenho do teste;

- Enviar sempre que solicitado pelo LACEN-GO, amostras para avaliação da qualidade das reações de RT-PCR em Tempo Real para o SARS-CoV-2; Basear as ações de biossegurança laboratorial relativo à doença do coronavírus (COVID-19) conforme orientação da Organização Pan-americana de Saúde - OPAS de 19 de março de 2020(anexo I)

- O Laboratório assume o compromisso de respeitar as normas técnicas definidas pelo LACEN/GO;

Art. 3º Uma vez habilitado, o laboratório privado se compromete a informar diariamente ao Centro de Informações Estratégicas e Respostas de Vigilância em Saúde do Estado de Goiás - CIEVS os

dados de realização dos exames para detecção do COVID-19, tanto detectáveis quanto não detectáveis.

Art. 4º - Os contatos para avaliação e envio de comprovantes e informações constantes no art. 1º deste Decreto deverão ser realizados junto à Coordenação Estadual da Rede de Laboratórios Públicos do Estado de Goiás - REDELAB, no LACEN-GO, pelo e-mail lacen.redelab@gmail.com.

Art. 5º - O LACEN/GO analisará as propostas e documentação apresentadas e será responsável por autorizar ou não a habilitação do Laboratório solicitante.

Art. 6º - O LACEN/GO, em conjunto com a Vigilância Sanitária do Município ou de forma isolada, poderá promover visitas de monitoramento e inspeção das condições inicialmente apresentadas.

Art. 7º - Amostras de casos graves e ocorrência de óbitos devem ser imediata e obrigatoriamente enviadas ao LACEN-GO por intermédio da Vigilância Epidemiológica do Município sede do laboratório.

Art. 8º - Os exames serão realizados pelo Laboratório sem qualquer ônus para o SUS e para o Estado de Goiás.

Art. 9º - Uma vez habilitados, os laboratórios públicos e filantrópicos poderão firmar Termo de Cooperação Técnica Laboratorial com o Estado de Goiás, conforme minuta (anexo I).

Art. 10º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, aos 30 dias do mês de abril de 2020.

Ismael Alexandrino Júnior
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 197926

Portaria 1584/2020 - SES

Institui o Grupo Técnico para discussão de Óbitos confirmados e suspeitos por COVID-19 no Estado de Goiás

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são legalmente conferidas, conforme Lei estadual nº 17.257/2011 e Decreto estadual nº 9.059/2017,

CONSIDERANDO:

A Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta situação de pandemia no que se refere à infecção pelo Novo Coronavírus;

A Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do NOVO Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

O Decreto nº 9633, de 13 de março de 2020, do Governador do Estado de Goiás, que decreta a situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do Novo Coronavírus (VÍRUS SARS-CoV-2)2019nCoV);

O previsto nos artigos 4º e 5º do referido Decreto, que delega ao Secretário de Saúde a edição de atos complementares para contenção da pandemia do Novo Coronavírus;

O acionamento de novo nível (nível 1) do Plano de Contingência da Secretaria de Estado da Saúde, conforme recomendação do Ministério da Saúde, bem como a necessidade de antecipar a adoção de medidas preventivas conforme as últimas evidências científicas disponíveis;

O pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia;

O Manual de Manejo de corpos no contexto do novo coronavírus COVID-19, Versão 1, publicado em 25/03/2020;

A nota informativa acerca de orientações para codificação das causas de morte no contexto da covid 19, publicada em 11/05/2020, versão 1, a qual contém as considerações acerca da investigação de óbitos por COVID 19.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Grupo Técnico (GT) de análise, revisão, investigação, discussão e conclusão de óbitos por COVID-19, CUJA FINALIDADE É apoiar a realização das ações de vigilância epide-



miológica dos óbitos, no âmbito da Gerência de Vigilância Epidemiológica do Estado de Goiás - GVE/SUVISA/SES, conforme orientação do Guia de Vigilância da Mortalidade por COVID 19.

Parágrafo único - O GT tem caráter eminentemente técnico-científico, de arcabouço ético e sigiloso, não coercitivo ou punitivo, com finalidade educativa e de assessoramento aos municípios sob a sua jurisdição.

Art. 2º - O GT prestará apoio no processo de análise, revisão, investigação discussão e conclusão dos estudos de casos dos óbitos por COVID-19, com as seguintes atribuições:

I - monitorar o processo de investigação e análise dos, junto às Regionais de Saúde e Municípios, de acordo com os critérios preconizados, pelo ministério da saúde na investigação de óbitos já consolidados (a saber: materno, infantil, fetal, mal definido, mulher em idade fértil);

II - elaborar relatório anual que apresente informações referentes casos investigados e analisados;

III - Análise da causa básica do óbito, codificação e alteração da mesma no sistema de informação de mortalidade;

IV - Apoio às regionais e municípios na produção de informação, análise de dados e fragilidades encontradas nas análises técnicas;

V - Informar e apoiar o COE, dados pertinentes e relevantes acerca dos casos confirmados e descartados de COVID-19 para posterior tomadas de decisões;

Art. 3º - Uma pré-análise será realizada por um dos membros do GT Estadual, visando à avaliação dos casos de óbito encaminhados pelo GT Regional, para identificação de possíveis inconsistências a serem dirimidas pelo GT, favorecendo assim a correta classificação dos óbitos, com revisão e correção da causa básica.

Art. 4º - Os trabalhos de análise e informação do GT têm como objetivo agilizar a informação e apoiar os Grupos Técnicos Regionais e Municipais referentes às intervenções propostas e fragilidades identificadas;

Art. 5º - As reuniões do GT serão semanais e ou conforme demandam, os resultados das conclusões dos estudos de casos analisados deverão ser registrados em livro ata assinado por todos os participantes dos encontros E em relatórios para encaminhamentos e providências da SES junto às Regionais e Municípios.

Art. 6º - O GT será constituído, em sua base fundamental, com a função imprescindível de Coordenação e Organização, por Técnicos da SUVISA, preferencialmente da Gerência de Vigilância Epidemiológica/Coordenação de Vigilância do Óbito.

Parágrafo único - O GT será constituído por uma equipe interdisciplinar, conforme especificado abaixo:

1. Adriana Crispim de Azevedo Brito, Médica pediatra do CREMIC - Centro Estadual de Referência em Medicina Integrativa e Complementar/SES-GO;
2. Adriana Helena de Matos Abe, Médica pediatra da Coordenação de Vigilância do Óbito/GVE/SUVISA/SES-GO;
3. Alexandre Vinicyus Ribeiro Dantas, Fisioterapeuta, técnico do Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde - CIEVS/GVE/SUVISA/SES-GO;
4. Andréa Finotti, Bioquímica do Laboratório Estadual de Saúde Pública Dr. Giovanni Cysneiros- LACEN-GO;
5. Carla Cristina Chaves de Oliveira, Coordenadora de Procedimentos Ambulatoriais/ GERAM/SUPCRS/SES-GO;
6. Cristhiane Dias Rodrigues Schmaltz, Médica infectologista do Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde - CIEVS/GVE/SUVISA/SES-GO;
7. Daniela Ribeiro Tito Rosa, Médica infectologista do CREMIC - Centro Estadual de Referência em Medicina Integrativa e Complementar/SES-GO;
8. Karen de Souza Mendonça Botelho, Médica patologista do Serviço de Verificação de Óbito de Anápolis-GO;
9. Magna Maria de Carvalho, Gerente de Vigilância Epidemiológica/SUVISA/SES-GO.
10. Samanta Teixeira Pouza Furtado, Médica intensivista pediátrica da Coordenação de Doenças Imunopreveníveis e Respiratórias/

GVE/SUVISA/SES-GO;

11. Simone Resende de Carvalho, Coordenadora de Vigilância do Óbito/GVE/SUVISA/SES-GO;

12. Tânia da Silva Vaz, Coordenadora de Integração de Redes Assistenciais/SAIS/SES-GO;

Art. 7º - O GT, em caráter complementar, contará com técnicos dos seguintes setores: Gerência de Vigilância Sanitária de Serviços de Saúde (GVSSS); Gerência de Atenção à Saúde (GAS)/Sub-coordenação da Estratégia Saúde da Família (ESF) e representantes dos municípios e regionais de saúde de residência do obituário;

Parágrafo único. Os setores descritos acima, com participação complementar no GT, deverão indicar, via memorando endereçado à Coordenação de Vigilância do Óbito da SUVISA, um representante oficial e dois suplentes, para participarem das reuniões, podendo haver participação simultânea desses três representantes.

Art. 8º - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Superintendência de Vigilância em Saúde (SUVISA), em conjunto com a Gerência de Vigilância Epidemiológica/Coordenação do Óbito.

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE, CERTIFIQUE-SE.

Gabinete da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, aos 02 dias do mês de setembro de 2020.

Ismael Alexandrino Júnior
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 197928

Secretaria de Estado da Economia

ATO DECLARATÓRIO Nº 085/2020-SRE.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA ESTADUAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, com fundamento nas disposições do art. 144-A da Lei nº 11.651/91, Código Tributário do Estado de Goiás (CTE), combinado com o art. 463-A do Decreto nº 4.852/98 Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás (RCTE), e o que consta do processo nº 202000004025612.

RESOLVE:

Art. 1º Declarar a empresa ICIRCUIT INFORMATICA EIRELI - ME, estabelecida na Rua 84, N. 671, Qd. F22, Lt. 59/1 - Setor Sul - Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.888.721/0001-69 e no Cadastro de Contribuintes do Estado (CCE) nº 10.556.827-9, enquadrada como devedor contumaz, vez que decorrido o prazo legal da sua notificação, existem créditos tributários inscritos em dívida ativa, no valor total de R\$ 2.037.487,06 (dois milhões trinta e sete mil quatrocentos e oitenta e sete reais e seis centavos, atualização parcial), ultrapassando o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), estabelecido em regulamento, relativos ao ICMS declarado e não recolhido no prazo legal, que abrangem mais de quatro períodos de apuração, razão pela qual fica submetida ao sistema especial de controle, fiscalização e arrecadação, nos termos deste ato.

Parágrafo único. O sistema especial de controle, fiscalização e arrecadação vigorará a partir da data em que este ato começar a surtir os seus efeitos e enquanto persistir a condição de devedor contumaz do sujeito passivo.

Art. 2º O sistema especial de controle, fiscalização, apuração e arrecadação implica:

I - apurar diariamente, de forma antecipada, o ICMS Normal devido pela saída de mercadorias do seu estabelecimento, na proporção de 7,14% (sete inteiros e catorze centésimos por cento) sobre o valor da base de cálculo das saídas tributadas;

II - pagar o ICMS apurado na forma do inciso I até o primeiro dia útil subsequente ao da apuração;

§ 1º O valor do ICMS pago antecipadamente constitui